



Conselho Federal de Química
Conselho Regional de Química da 15ª Região
Av. Amintas Barros, 3700 - CTC, Torre B, Sala 1204
Lagoa Nova, Natal/RN - 59075-810
Telefones (84) 3217-0220 – 3217-1942
E-mail: atendimento@crq15.org.br

PORTARIA N° 006/2025, DE 31 DE JULHO DE 2025

A Presidente do Conselho Regional de Química da 15ª Região – CRQ-15, no uso das Atribuições do artigo 17, da Lei 2.800 de 18 de junho de 1956, e pelo Regimento Interno.

Considerando que os Conselhos Regionais de Química são Autarquias criadas por Lei, com atribuições de fiscalizar o exercício da Química, mantidas com recursos próprios;

Considerando que os mandatos dos membros dos Conselhos Regionais de Química detêm natureza jurídica de cargos honoríficos;

Considerando as disposições contidas no Decreto-Lei nº 200/1967 e suas alterações;

Considerando o disposto a Lei 5.708/1971, que dispõe sobre a concessão de gratificação de presença pela participação em órgãos de deliberação coletiva;

Considerando o estabelecido no § 3º, art. 2º d Lei 11.00/2004, que autoriza os Conselhos de Fiscalizações de Profissões Regulamentadas normatizarem a concessão de diárias, jetons e verbas de representação, fixando o valor máximo para todos os Conselhos Regionais;

Considerando as disposições contidas no Decreto nº 5.992/2006 e suas alterações;

Considerando a Portaria MPOG nº 505/2009;

Considerando as disposições contidas no Acórdão nº 1.481/2012-TCU – Plenário, que recomenda a pesquisa com hospedagem, deslocamento e alimentação;

Considerando o Acórdão nº 1.544/2016-TCU – Plenário, que vedou o pagamento de diárias para deslocamentos entre municípios limítrofes e /ou pertencentes à mesma Região Metropolitana;

Considerando a Resolução Normativa nº 276/2018 do Conselho Federal de Química;

Considerando a Resolução Normativa nº 302/2022 do Conselho Federal de Química;

Considerando o Decreto nº 11872/2023;



Conselho Federal de Química
Conselho Regional de Química da 15ª Região
Av. Amintas Barros, 3700 - CTC, Torre B, Sala 1204
Lagoa Nova, Natal/RN - 59075-810
Telefones (84) 3217-0220 – 3217-1942
E-mail: atendimento@crq15.org.br

Considerando o decidido pelo Plenário do CRQ-15, durante a 190ª, realizada em 08 de maio de 2025.

Resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios, limites e valores para DIÁRIAS, REPRESENTAÇÃO, JETONS E RESSARCIMENTO POR USO DE VEÍCULO PRÓPRIO.

Art. 2º Fica estabelecido o valor de R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) para a verba de REPRESENTAÇÃO, a ser paga aos Conselheiros, Presidentes e Membros de Comitês ou Comissões, que no interesse do CRQ-15, participem de eventos, reuniões externas, apuração em fiscalização, sindicância e processo quando convocados pela Presidente.

§ 1º O pagamento da verba de REPRESENTAÇÃO ficará vinculado a convocação com finalidade específica e apresentação posterior de ata ou de relatório de participação, detalhando todas as atividades desenvolvidas, não podendo ser destinado a pessoas que possuem vínculo empregatício com os Conselhos Regionais de Química, sendo limitado a 01 (um) auxílio por evento.

Art. 3º A Presidente, os Conselheiros efetivos e suplentes, colaboradores e gestores do CRQ-15, quando em viagem NACIONAL, farão jus à percepção de diárias, conforme demonstrados abaixo:

CLASSIFICAÇÃO/CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	VALOR DA DIÁRIA
Presidente, Conselheiros titulares e suplentes	Nacional	R\$ 895,50
Funcionário e colaboradores	Nacional	R\$ 656,50

§ 1º Na hipótese de não haver voo, em horário seguro, no mesmo dia com destino a residência do beneficiado, o deslocamento será realizado no dia seguinte, com o recebimento de uma diária.

Art. 4º A Presidente, os Conselheiros efetivos e suplentes, colaboradores e gestores do CRQ-15, quando em viagem INTERMUNICIPAL em municípios não limítrofes ou pertencentes a mesma Região Metropolitana, farão jus à percepção de diárias, conforme demonstrados abaixo:



Conselho Federal de Química
Conselho Regional de Química da 15^a Região
Av. Amintas Barros, 3700 - CTC, Torre B, Sala 1204
Lagoa Nova, Natal/RN - 59075-810
Telefones (84) 3217-0220 – 3217-1942
E-mail: atendimento@crq15.org.br

CLASSIFICAÇÃO/CARGO/FUNÇÃO	DESLOCAMENTO	VALOR DA DIÁRIA
Presidente, Conselheiros titulares e suplentes	Intermunicipal	R\$ 390,00
Funcionários e colaboradores	Intermunicipal	R\$ 335,00

§ 1º O pagamento de diárias ficará limitado a 15 (quinze) diárias por mês.

§ 2º Quando a locomoção via intermunicipal ocorrer em veículo próprio do funcionário, entendendo-se como tal o veículo automotor utilizado por sua conta e risco, será resarcido mediante requerimento a Presidencia/Tesouraria para autorização, as despesas com combustível no valor de R\$ 1,70 (um real e setenta centavos) por quilometro rodado.

§ 3º A distância entre o município de origem e o destino será definida com base em informações prestadas por aplicativo que disponibiliza mapa via internet.

Art. 5º A emissão de passagem aérea ou terrestre (ônibus) e os pagamentos de diária e de representação serão disponibilizados mediante o ato de solicitação (anexo I) devidamente autorizado pela Presidente do CRQ-15.

§ 1º Os atos de concessão deverão ser encaminhados à Tesouraria em até três dias úteis do deslocamento, contemplando as seguintes informações:

- a) Convite ou motivação
- b) Número do projeto/atividade
- c) Centro de Custos;
- d) Nome do participante, cargo/função e demais dados;
- e) Descrição do motivo da viagem;
- f) Indicação do local em que o serviço/representação será realizado, bem como o horário;
- g) Período de afastamento;
- h) Trecho da viagem;
- i) Despesas e respectivas quantidades;
- j) Assinatura do requerente;
- k) Assinatura do Presidente;



Conselho Federal de Química
Conselho Regional de Química da 15ª Região
Av. Amintas Barros, 3700 - CTC, Torre B, Sala 1204
Lagoa Nova, Natal/RN - 59075-810
Telefones (84) 3217-0220 – 3217-1942
E-mail: atendimento@crq15.org.br

§ 2º A emissão das passagens e a contagem de diárias devem ter como marcos iniciais e finais, no máximo, um dia antes e um dia após os correspondentes eventos. Considerando o horário de desgaste (voos após às 22h e antes das 6h).

§ 3º Qualquer alteração de percurso, data ou horário de deslocamento será de inteira responsabilidade do passageiro, salvo quando de interesse da instituição ou motivo de força maior e com a devida autorização do Presidente do CRQ-15.

§ 4º A prestação de contas deverá ser apresentada a Tesouraria no prazo máximo de três dias úteis, contados da data do retorno da viagem, e deverá constar os seguintes documentos:

- a) Cartão de embarque;
- b) Relatório de participação ou lista de presença ou certificado de participação.

§ 5º A falta da prestação de contas no prazo estabelecido impedirá o pagamento em relação à próxima viagem, bem como sujeitará o responsável que efetue o ressarcimento do valor depositado pelo CRQ15.

Art. 6º A diária, verba de representação e ressarcimento de despesas em veículo próprio, quando recebidos indevidamente, deverão ser restituídos aos cofres do CRQ-15 no prazo máximo de três dias, contados da data do retorno da viagem.

Art. 7º Os valores das diárias, quando não houver pernoite, serão reduzidos a 50% (cinquenta por cento).

Art. 8º A concessão de diárias, quando o afastamento se iniciar em sextas-feiras, bem como o que incluem sábados, domingos e feriados, serão expressamente justificadas, configurando, a autorização do pagamento pela Presidente, a aceitação da justificativa.

Art. 9º As atividades descritas nesta portaria devem ocorrer em caráter eventual ou transitório, de modo que os valores e as quantidades de verbas recebidas não configurem pagamento de remuneração e devem pautar-se pelo critério da razoabilidade, do interesse público e da economicidade dos atos de gestão, bem como pelo demais princípios que regem a administração pública.

Art. 10º Aos conselheiros efetivos, e suplentes convocados é devido o pagamento de jeton, pela efetiva participação nas reuniões plenárias e reuniões de diretoria, com a finalidade de



Conselho Federal de Química
Conselho Regional de Química da 15^a Região
Av. Amintas Barros, 3700 - CTC, Torre B, Sala 1204
Lagoa Nova, Natal/RN - 59075-810
Telefones (84) 3217-0220 – 3217-1942
E-mail: atendimento@crq15.org.br

ressarcir os meios materiais utilizados para o desempenho de suas funções junto aos respectivos conselhos a que legalmente integram, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por sessão administrativa, limitado a um jeton por período (matutino/vespertino/noturno).

Parágrafo único – Consiste o jeton em verba de natureza indenizatória, transitória, circunstancial, não possuindo caráter remuneratório e que tem como objetivo exclusivo de retribuir pecuniariamente os conselheiros pelo comparecimento às sessões plenárias e reuniões de diretoria do CRQ-15.

Art. 5º O pagamento de jetons deverá ser precedido de convocação justificada com envio de pauta antecipadamente, sendo vedado ultrapassar o total de 04 (quatro) jetons/mês.

§ 1º É condição para o pagamento de jeton a apresentação de lista de presença, com o respectivo relatório de atividades ou ata da reunião correspondente.

§ 2º Não haverá pagamento de jeton para reuniões de diretoria, quando estas forem realizadas concomitantemente com os períodos de sessões plenárias.

Art. 11º Fica revogada a Portaria nº 002/2024, de 20 de fevereiro de 2024.

Art. 12º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Emily Cíntia Tossi de Araújo Costa
Presidente do CRQ da 15^a Região
(Original assinada)